



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**LEI MUNICIPAL Nº 4380 DE 09 DE JULHO 2026.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "BARRENSE EM MOVIMENTO", DESTINADO AO INCENTIVO E APOIO À PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIES EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, TURÍSTICAS E DE ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "Barrense em Movimento", destinado ao incentivo, apoio e promoção da participação de munícipes em atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais, científicas, turísticas e demais ações de relevante interesse público.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

**I** – Incentivar a participação de cidadãos barrenses em eventos culturais, esportivos, educacionais, sociais, científicos e turísticos;

**II** – Promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a valorização dos talentos locais;

**III** – Ampliar o acesso da população a experiências educacionais, culturais, esportivas e profissionais fora do Município;

**IV** – Fortalecer a representatividade do Município em competições, encontros, congressos, feiras, apresentações, exposições, intercâmbios e demais eventos de interesse público;

**V** – Fomentar políticas públicas voltadas à cidadania, educação, cultura, esporte, turismo, economia criativa e desenvolvimento social;

**VI** – Incentivar a divulgação da cultura, do artesanato, do turismo e das potencialidades do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 3º.** Para execução do Programa, poderá o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente:

**I** – Conceder auxílio financeiro destinado ao custeio parcial ou integral de despesas relacionadas à participação nas atividades previstas nesta Lei, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, inscrição e demais despesas necessárias;

**II** – Disponibilizar transporte, veículo oficial e apoio logístico aos beneficiários do Programa, quando houver interesse público devidamente justificado;

**III** – Fornecer apoio institucional, técnico e operacional;

**IV** – Disponibilizar acompanhamento técnico quando necessário;

**V** – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Atletas e equipes esportivas;

II – Estudantes;

III – Artistas, músicos e grupos culturais;

IV – Integrantes de projetos sociais;

V – Representantes de instituições e entidades;

VI – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VII – Integrantes da economia criativa, incluindo artesãos, artesãs, produtores culturais, empreendedores criativos e trabalhadores vinculados às manifestações culturais e tradicionais do Município;

VIII – Demais cidadãos cuja participação esteja vinculada ao interesse público.

**Art. 5º.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Interesse público devidamente justificado;

III – Critérios de transparência, publicidade e impessoalidade;

IV – Regulamentação própria a ser definida pelo Poder Executivo;

V – Prioridade para participantes que representem oficialmente o Município de Barra do Piraí em eventos de relevância pública.

**Art. 6º.** Os beneficiários que receberem auxílio financeiro deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, na forma estabelecida em regulamento próprio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de julho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 115/2026

AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA